

Envelhecimento e Dependência – Análise Sociojurídica^[1]

Maria Amélia Ribeiro

Juíza Desembargadora

[1] Texto correspondente à intervenção da autora na apresentação da sua monografia, com o mesmo título, no dia 30 de Abril de 2019, no Tribunal da Relação de Lisboa.

O lançamento deste livro inscreve-se num conjunto de iniciativas realizadas nos tribunais superiores e no CEJ sobre a temática dos direitos humanos, enquanto direitos fundamentais, os quais se afirmam como condição da dignidade humana que estrutura o ordenamento jurídico do Estado de Direito. Nesta Relação, em menos de um ano, é a terceira vez que se aborda o tema do envelhecimento.

O crescimento dos fenómenos do envelhecimento e da dependência, face aos dados que todos conhecemos, torna patentes vulnerabilidades e assimetrias sociais e regionais que põem em evidência tensões sociais que lançam um grande desafio ao mundo do direito nas dimensões em que ele se desdobra – o legislador, o executivo, os tribunais, o CEJ e as Universidades, enquanto centros privilegiados de produção de saber –, mas também à sociedade, por via do seu envolvimento esclarecido.

Esta é, pois, uma oportunidade para que juristas de reconhecida influência no espaço público e com responsabilidades no processo de produção e na aplicação do direito possam lançar um novo olhar sobre esta realidade com vista à concretização de mudanças necessárias no plano da legislação, que se deseja coerente em torno do que alguns autores designam como *referenciais comuns*, e a sua aplicação ajustada ao que a sociedade necessita e legitimamente espera dos juízes, quando estes tenham de intervir neste domínio.

Apontam-se aqui alguns exemplos, e só alguns, colhidos na legislação estudada – que, aliás, não pretende esgotar aquela que o tema convoca.

Destaca-se, em primeiro lugar, no estrito plano da semântica, a utilização do termo *idoso*, que, embora usual e aparentemente neutro, em lugar de incluir, acentua a estigmatização das pessoas mais velhas.

Além disso, o conceito de dependência é utilizado com diferentes aceções nos diversos diplomas que a abordam. Esta polissemia introduz uma desordem de linguagem, com impacto na dificuldade de leitura do próprio sistema, e um inevitável enfraquecimento da representação dos direitos por parte dos seus titulares – circunstância a que não será alheia a falta de definição deste mesmo conceito na legislação de enquadramento, atravessada que é por tensões entre o princípio da universalidade e sustentabilidade.

No que toca à legislação comum – dispersa e de expansão recente e, em boa medida, instrumento da ação governativa – verificam-se défices de coerência interna, sem obediência às mesmas hierarquias de valores, e falta de comunicação entre o direito social, de matriz pública, e o direito privado. Neste domínio, por exemplo, o diploma que instituiu o *Complemento Solidário para Idosos* foi criticado, logo na altura da sua publicação, em virtude de impor como condição, ao beneficiário, a disponibilidade para cobrança judicial do crédito a alimentos aos filhos, o que é passível de gerar maior fragmentação do frágil tecido familiar e potenciar dependências

evitáveis e, por isso, conduzir também a maiores gastos públicos. Por outro lado, há diplomas que não chegaram a conformar-se ao revogado regime legal de suprimento de incapacidades e que, agora, cumpre ajustar ao atual *Regime do Maior Acompanhado*. É o caso do Decreto-Lei n.º 391/91, de 10.10, que disciplina o regime de *acolhimento familiar de pessoas idosas e adultos com deficiência* – o qual consente que a família represente a pessoa acolhida (artigo 4.º); o mesmo acontece com a Portaria n.º 38/2013, de 30.01, que *estabelece as condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário*, a qual permite que possa ser celebrado contrato de prestação de serviços com o utente ou os seus familiares (artigo 7.º).

Elucidativo é também o diploma que instituiu a *Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados*, dispositivo que cobre um nível intermédio de cuidados necessários após a alta hospitalar.

No plano concetual, a *Rede* foi moldada à luz de um novo *paradigma do cuidar* das pessoas em situação de dependência, independentemente da idade, ao propor um “modelo de intervenção integrado e ou articulado da saúde e da segurança social, de natureza preventiva, recuperadora e paliativa, envolvendo a participação e colaboração de diversos parceiros sociais, a sociedade civil e o Estado como principal incentivador” (preâmbulo).

Propõe-se concretizar tal modelo nomeadamente mediante: a melhoria das condições de vida e de bem-estar, através da prestação de cuidados continuados integrados de saúde e ou de apoio social; a manutenção no domicílio das pessoas com perda de funcionalidade ou em risco de a perder, e a melhoria contínua da qualidade na prestação de cuidados continuados (artigo 4.º, n.º 2). Por outro lado, baseia-se em princípios dos quais se salientam: a prestação individualizada e humanizada de cuidados; a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade na prestação dos cuidados; e a promoção, recuperação contínua ou manutenção da funcionalidade e da autonomia (artigo 6.º).